

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 304, publicada no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Cal de Arte e Cultura		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 200810294		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 430/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/10/2011

**I – RELATÓRIO**

O Instituto Cal de Arte e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizado na Rua Santo Amaro, nº 44, Bairro Glória, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solicita, no presente processo (e-MEC nº 200810294), o credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas (FACULDADE CAL), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, bem como autorização para o funcionamento do curso de Artes Cênicas, bacharelado (e-MEC nº 200810529), com oferta de 350 (trezentos e cinquenta) vagas totais anuais distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno.

De acordo com os documentos institucionais, a FACULDADE CAL apresenta como missão:

*Desenvolver atividades educacionais em nível superior, produzindo e disseminando o conhecimento no campo das artes e da cultura, mediante sólida formação artística, humanística, ética, intelectual, crítica, reflexiva e criativa, formando cidadãos profissionais das artes cênicas e da cultura, com preparação teórica e prática vocal, corporal e musical, com domínio das linguagens cênicas, das técnicas de interpretação e de montagem cênica, capacitados para o mercado de trabalho, participando competentemente do desenvolvimento artístico e cultural do país.*

Segundo o relato dos avaliadores institucionais:

*O Instituto Cal ainda conta com a utilização, em conjunto com a CAL Oficina de Formação Teatral, de mais sete salas de aula e áreas administrativas, chamada Unidade Laranjeiras. A proposta se justifica por tratar-se de um momento de expansão com o advento da TV a Cabo, da retomada do Cinema brasileiro, da política de incentivo fiscal às atividades artísticas e do crescimento da produção televisiva, a demanda por novos profissionais para atender às produções da TV Globo e das TVs Bandeirantes, Record e SBT, que passaram a produzir suas telenovelas no Rio de Janeiro. O próprio Ministério da Cultura estima o crescimento do mercado da produção e difusão de conteúdos audiovisuais no Brasil em torno de*

*R\$ 15 bilhões (ou 1% do PIB). Além desse mercado local, a Fundação tem histórico de atendimento de alunos de todo o Brasil, além de Latinos e Portugueses.*

*O Instituto CAL de Artes e Cultura é originado da CAL – CASA DAS ARTES DE LARANJEIRAS, fundada em 1978 [...], em uma história de quase trinta anos de atividades, se impondo no ambiente cultural carioca com o CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ATOR, com duração de três anos, autorizado pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, pela Portaria nº 4.964/DAT, de 17/5/1984. Tem ou teve em seu corpo docente pessoas como Yan Michalsky, Antunes Filho, Sérgio Britto, Cleyde Yáconis, Glorinha Beutenmüller, Cecil Thiré, Antônio Nóbrega, Beatriz Segall, Irene Ravache, Christiane Torloni, Ney Latorraca, Nicette Bruno, Laura Cardoso, Tônia Carrero, dentre muitos outros, com um vasto catálogo de produções teatrais apresentadas à comunidade cultural.*

### **Processo de Credenciamento Institucional**

O processo de Credenciamento Institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), emitiu parecer favorável, em 11 de novembro de 2008. A etapa de Análise Documental teve diligência instaurada em 17 de novembro de 2008, a qual solicitava o envio do Estatuto registrado/assinado, bem como o Balanço Patrimonial com os valores dos investimentos já efetivados para a implantação da IES, contendo as devidas assinaturas para fins de atendimento pleno ao disposto na alínea “a” e “f”, inciso I, artigo 15 do Decreto nº. 5.773/2006. A mantenedora respondeu à diligência, obtendo resultado “satisfatório”, em 27 de novembro de 2008. A etapa de Análise Regimental foi concluída em 17 de novembro de 2008. De acordo com o técnico responsável, embora a proposta regimental não tenha contemplado o Instituto Superior de Educação (ISE), atendeu à LDB e à legislação correlata. A fase do Despacho Saneador também obteve resultado favorável e sua conclusão, datada de 17 de novembro de 2008, uma vez que a Instituição cumpriu com as exigências expressas no Decreto nº 5.773/2006.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da Comissão do INEP ocorreu no período de 25 a 29 de agosto de 2009. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil REGULAR de qualidade, e produziram o relatório sob o código nº 60.480, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1. Organização Institucional	4
2. Corpo Social	3
3. Instalações Físicas	3

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

#### ***Dimensão 1: Organização institucional***

*[...]*

*Para composição do relato da Dimensão 1 - Organização Institucional, esta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG realizou reuniões in loco com representantes da mantenedora e da mantida (Faculdade CAL de Artes Cênicas) e com profissionais (que se mostraram muito motivados e com boa formação para as*

*funções que deverão exercer) do corpo técnico-administrativo previsto para o início das atividades da nova IES. Além das reuniões, tomou-se por base também os documentos disponíveis para consulta eletrônica, especialmente o PDI, e os registros de textos (bastante desconexos e, muitas vezes, insuficientes/inadequados) constantes deste instrumento de avaliação.*

*Neste contexto, baseado na análise do PDI e na visita in loco, esta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG entende que os itens que compõem a dimensão ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL da nova IES podem ser considerados, em sua maioria, ADEQUADOS para a fase de credenciamento. Os conceitos atribuídos justificam-se por:*

*[...] Constate-se, através da análise documental e visita in loco, que a IES possui condições adequadas para cumprir esta missão. Ainda através de (sic) desta análise, observa-se as condições adequadas de implementação das propostas presentes no PDI, com condições de investimento para melhorias na IES e futuros cursos.*

*Quanto à Efetividade Institucional verifica-se que a IES apresenta condições suficientes para a implementação de seu projeto institucional. Na estrutura organizacional pode ser descrita por: Administração Superior composta pelo Conselho Superior e Direção; Coordenações de Curso e Colegiado de Curso.*

*A Faculdade CAL apresenta um sistema de administração (gestão financeira e acadêmica) organizado de forma que permite suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos. O controle acadêmico é realizado através de um software alugado, que está passando por um processo de adequação para atender às especificidades da IES. O controle financeiro é parcialmente informatizado.*

*Em seu regimento, a IES prevê a representação de Docentes e Discentes em seus órgãos colegiados. Existe na unidade Glória um espaço reservado para a implantação do Diretório Acadêmico.*

*O INSTITUTO CAL DE ARTE E CULTURA demonstra possuir recursos financeiros para realizar os investimentos necessários para a implantação dos projetos presentes em seu PDI. [...]*

*A Instituição conta ainda com a parceria de empresas que apóiam (sic) suas produções artísticas através de doação de material (para construção de figurinos e cenários) e serviços (por exemplo, serviços de impressão gráfica).*

*A IES apresenta um projeto de AUTO-AVALIAÇÃO (sic) INSTITUCIONAL, no qual determina que o processo de auto-avaliação (sic) será realizado pelo menos uma vez ao ano, através de instrumento validado, porém neste documento não está clara a metodologia que será usada.*

*É importante salientar que a CPA não apresenta em sua composição representantes dos discentes e comunidade externa.*

## ***Dimensão 2: Corpo social***

*[...]*

*Para composição do relato da Dimensão 2 - Corpo Social, esta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG realizou reuniões in loco com representantes da mantenedora e da mantida (Faculdade CAL de Artes Cênicas) e com profissionais (que se mostraram muito motivados e com boa formação para as funções que deverão exercer) do corpo técnico-administrativo previsto para o início das atividades da nova IES. Além das reuniões, tomou-se por base também os documentos disponíveis*

*para consulta eletrônica, especialmente o PDI, e os registros de textos (bastante desconexos e, muitas vezes, insuficientes/inadequados) constantes deste instrumento de avaliação.*

*Neste contexto, esta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG entende que as políticas e ações pretendidas para o corpo social da nova IES podem ser consideradas, em sua maioria, SUFICIENTES para a fase de credenciamento. No entanto, alguns aspectos pontuais precisam ser revistos pelas pessoas responsáveis pela administração superior da Faculdade CAL de Artes Cênicas, a saber:*

*a) é fundamental a formalização de um Programa de Capacitação Docente e do Corpo Técnico-Administrativo, que não pode se restringir a um conjunto desconexo de boas intenções, conforme descrito nos textos e discutido nas reuniões; por consequência (sic), é imprescindível o estabelecimento de um Plano de Carreira consistente, tanto para o corpo docente quanto para o pessoal de nível técnico-administrativo, e sua ampla divulgação à comunidade acadêmica;*

*b) é fundamental o estabelecimento de mecanismos sistematizados de relacionamento entre o corpo docente e o setor de biblioteca, uma vez que a formação em nível superior está diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, sendo a leitura um componente fundamental para a formação do egresso no campo das Artes Cênicas;*

*c) é fundamental a formalização de um conjunto de ações para incentivar a participação docente (e, por consequência, dos futuros discentes) em projetos e em eventos/atividades complementares ao ensino de graduação, propiciando significativa ampliação do universo de atuação construído pela Casa das Artes de Laranjeiras (que é a inspiração para a criação da Faculdade CAL) ao longo do tempo.*

*De forma complementar, deve-se registrar que há previsão de estabelecimento de um bom Programa de Apoio ao Discente, através da concessão de incentivos financeiros como contrapartida das montagens/encenações realizadas pelos estudantes, nos mesmos moldes do que já ocorre em nível de formação técnica nos cursos oferecidos pela Casa das Artes de Laranjeiras. Neste sentido, houve empenho por parte desta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG em orientar os representantes da IES quanto à necessidade de formalização dessa ação e ampliação das formas de incentivo ao discente, notadamente no estabelecimento de um programa de bolsas, que pode ser implantado tanto a partir de projetos de pesquisa fomentados por agências de governo quanto de parcerias com a iniciativa privada.*

### ***Dimensão 3: Instalações físicas***

*[...]*

*Para composição do relato da Dimensão 3 - Instalações Físicas, esta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG realizou visita in loco, acompanhada por representantes da mantenedora e da mantida (Faculdade CAL de Artes Cênicas), além de consultas aos documentos disponíveis em formato eletrônico, especialmente o PDI, e os registros de textos (bastante desconexos e, muitas vezes, insuficientes/inadequados) constantes deste instrumento de avaliação.*

*Neste contexto, esta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG entende que o projeto da Faculdade CAL está centrado na utilização de duas áreas:*

*a) Unidade Glória, espaço reservado para utilização exclusiva da faculdade, em fase final de reforma e adequação de uso;*

b) *Unidade Laranjeiras, espaço de utilização compartilhada com a CAL Oficina de Formação Teatral Ltda. Há que se registrar que ambas as unidades são de propriedade da CAL Oficina, cujos sócios são os mesmos fundadores da Mantenedora: Instituto CAL de Arte e Cultura.*

*As ponderações desta Comissão MEC/INEP/DAES/CGAICG consideram o conjunto das instalações das duas unidades, referenciadas no formulário avaliativo. As instalações administrativas são suficientes para a realização das atividades previstas, sem maiores expressões de conforto. Quanto aos auditórios, salas de conferência e salas de aula, as instalações são adequadas à realização das atividades de ensino-aprendizagem, com áreas distribuídas nas duas unidades. Na Unidade Glória, em fase de conclusão, um auditório com 150 m<sup>2</sup> e um Café-Teatro com 200m<sup>2</sup> e cinco salas de aula; na Unidade Laranjeiras, um auditório com 161m<sup>2</sup> e 6 (seis) salas de aula com média de 68m<sup>2</sup>, cada uma.*

*As instalações sanitárias são satisfatórias quanto aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza.*

*Para convivência, além do fato de estar inserida na área urbana de uma cidade como o Rio de Janeiro, a infra-estrutura (sic) disponível contempla de forma adequada as necessidades de recreação e o desenvolvimento cultural. Deve-se destacar espaço que está sendo construído para o Café-Teatro na unidade Glória e a área de lazer ajardinada em planos diferentes, inseridas no ambiente de mata e preservação ambiental da unidade Laranjeiras.*

*Para a infraestrutura de serviços, há boa disponibilidade para alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, dentre outros.*

*Quanto à biblioteca, há necessidade de ampliação dos espaços (sic) previstos para o acervo e estudos individuais e/ou em grupo. Os recursos de informatização são ainda incipientes, mas há um plano consistente para desenvolvimento de serviços de informática na nova IES.*

Com relação aos Requisitos Legais, a comissão do INEP registrou o que segue:

*Durante o período da visita in loco, foram apresentados a esta Comissão de Avaliação MEC/INEP/DAES/CGAICG todos os documentos necessários e suficientes para comprovar a adequação da IES aos seguintes requisitos legais:*

*1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).*

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição ou a Secretaria competente impugnar o relatório do INEP, o qual foi aceito por ambas. Dessa forma, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação final acerca do credenciamento institucional.

### **Processo de Autorização para o funcionamento do curso de Artes Cênicas, bacharelado**

O processo de autorização para o funcionamento do curso de Artes Cênicas, bacharelado, a ser ofertado pela Requerente, quando instalada, inicialmente, tramitou na SESu, que, na etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), manifestou-se satisfatoriamente, concluindo, assim, a referida etapa em 10 de novembro de 2008. A etapa de Análise Documental foi finalizada em 1º de dezembro de 2008, sob o resultado satisfatório,

tendo em vista que a IES atendeu ao inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 5.773/2006. Na fase do Despacho Saneador, a SESu manifestou-se satisfatoriamente, uma vez que a Instituição atendeu às disposições do Decreto supracitado. Na sequência, o processo foi disponibilizado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* do curso em epígrafe.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 12 a 15 de setembro de 2010, tendo conferido ao curso pretendido o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 60.206 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1. Organização Didático-Pedagógica	5
2. Corpo Docente	4
3. Instalações Físicas	4

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

### CONTEXTUALIZAÇÃO

[...]

*Na leitura prévia dos documentos também ficou constatado que a proposta de implantação do curso de Artes Cênicas está de acordo com a legislação em vigor e que o mesmo não apresenta distorções em relação à matriz curricular.*

[...]

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

*Contexto educacional – a IES promove a formação integral de seus alunos, capacitando-os para o exercício profissional no contexto cultural e artístico por meio do ensino/pesquisa/extensão, cuja relação será capaz de contribuir para a transformação cultural da sociedade, assim sistematizando cada vez mais a relação com a comunidade e, em curto prazo, inserir a participação da IES em projetos comunitários.*

*Objetivos do curso – encontram-se em consonância com o contexto educacional regional como também atendem ao perfil do egresso e a legislação vigente.*

*Perfil do egresso – o bacharel em Artes Cênicas formado pela CAL deverá estar habilitado a trabalhar como ator de teatro, televisão, cinema, circo, e áreas afins. Deve ser acompanhado por meio de três setores: (1) Sindicato dos Artistas e Técnicos em espetáculos de direção; (2) criação, desenvolvimento e consolidação de uma agência de atores em canal direto com o mercado, denominada AGÊNCIA CAL DE ATORES; (3) consultoria em projetos desenvolvidos pelos egressos em sua vida profissional.*

*Número de vagas – O PPC prevê a entrada de 350 alunos por ano, divididos em três turnos: matutino, vespertino e noturno. Esse número está adequado ao corpo docente que é formado por 18 professores.*

*Estrutura curricular – está adequada ao curso, por articular as disciplinas práticas e teóricas como também atividades extra-classe (sic) na Oficina Cal.*

*Conteúdo curricular – apresenta-se organizado, com as referências bibliográficas adequadas ao curso, em virtude da experiência apresentada pelo corpo docente que articula a teoria e a prática como exercícios contínuos.*

*Metodologia – atende plenamente às necessidades do curso, principalmente pelo fato de trabalhar a formação artística do aluno, fazendo uso de conceitos interdisciplinares.*

*Atendimento ao discente – apresenta uma proposta de programa de apoio pedagógico, assim organizado:*

*(a) participação de eventos na instituição, com iniciação científica; estágio supervisionado; visitas orientadas, cujas atividades serão avaliadas com a apresentação de um relatório.*

*(b) programa de nivelamento acadêmico (PNA), promovendo a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares do Curso de Artes Cênicas.*

*(c) Parcerias com empresas da região para trabalho temporário, e programa de organização estudantil.*

*[...]*

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2**

*Conforme verificamos in loco, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de bacharelado em Artes Cênicas da Faculdade Cal é formado pela coordenadora do curso, que o preside, e mais seis professores. Destes, três são doutores, dois são mestres e dois são especialistas, perfazendo um total de 71% de professores componentes com titulação stricto sensu. Quanto ao regime de trabalho, a previsão é de quatro professores em tempo integral e três horistas. Houve mudança na coordenação do curso. [...] O colegiado é formado por todos os professores do curso e um representante discente e tem a previsão de se reunir duas vezes por semestre para discussões inerentes ao curso, como, por exemplo, o processo de ensino-aprendizagem, acompanhamento pedagógico dos estudantes e propostas de melhoria do PPC para ser encaminhado ao NDE.*

*O corpo docente é formado por um professor graduado, seis especialistas, seis mestres e cinco doutores. Destes, seis têm a previsão de contratação em regime de tempo integral, três em regime de trabalho parcial e os demais serão horistas, sendo que a grande maioria deles tem experiência profissional e de ensino de artes cênicas superior a três anos.*

*Devido ao número de vagas anuais solicitadas (350), a relação aluno por docente equivalente a tempo integral é superior a 30/1, enquanto que o número de alunos por disciplina teórica será de 35 alunos e a média de disciplinas a ser ministrada por cada docente será de três. Em relação à pesquisa e produção científica, o PPC prevê de modo insuficiente o seu desenvolvimento. No entanto, o NDE já está elaborando uma proposta de projeto de Iniciação Científica, visando ao preenchimento dessa lacuna.*

*[...]*

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3**

*O espaço da sala de professores e de reuniões é insuficiente para o número de professores previsto para o curso, e também não há gabinetes de trabalho equipados com computador para os docentes integrantes do NDE ou com regime de trabalho em tempo integral. Há apenas um gabinete para o coordenador do curso. Outro item que se mostra insatisfatório é o acesso dos alunos aos equipamentos de informática, pois há poucos computadores disponíveis, apenas cinco localizados num espaço junto à biblioteca.*

*Na unidade sede, localizada no bairro da Glória, local de oferta do curso, há cinco salas de aula que atendem aos requisitos legais exigidos, e são suficientes para*

*os dois primeiros anos do curso. Já na unidade de apoio, onde funciona a CAL Oficina de Formação Teatral que oferta cursos livres e profissionalizantes, localizada no bairro das Laranjeiras, há mais sete salas de aulas, todas adequadas ao desenvolvimento de ações pedagógicas na área de Artes Cênicas.*

*Quanto à biblioteca, o acervo de livros da bibliografia básica, bibliografia complementar e periódicos atende adequadamente aos programas de disciplina dos dois primeiros anos do curso.*

*O laboratório do curso será uma sala ampla com arquibancadas móveis e espaço adequado para montagem de cenários e para a prática e encenação de peças pelos alunos. Há também três salas de figurinos que darão suporte a essas atividades práticas.*

*[...]*

#### **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

*Os conteúdos curriculares do curso de Artes Cênicas da Faculdade CAL estão coerentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Teatro. Há na grade curricular a previsão de 300 horas de Estágio Supervisionado que será realizado através da montagem e apresentação de uma peça teatral por todos os alunos formandos. Essa peça será considerada também como um Trabalho de Conclusão de Curso. No entanto, a matriz curricular não contempla Libras como disciplina optativa.*

*A carga horária do curso é de 3.200 horas, com tempo de integralização de três anos, e está de acordo com o Parecer CNE/CES 8/2007 e Resolução CNE/CES 2/2007.*

*As instalações da unidade sede onde o curso será ofertado estão adaptadas para receber pessoas com necessidades especiais, atendendo à legislação vigente.*

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SESu se manifestarem acerca do mesmo. Ambas optaram pela não impugnação do relatório em questão.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado à SESu para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para o funcionamento do curso pleiteado.

### **Parecer final da Secretaria de Educação Superior**

Em 14 de julho de 2011, a SESu emitiu o seguinte parecer:

*[...]*

*Quanto ao local de funcionamento da IES, observa-se que as comissões que avaliaram o credenciamento e a autorização do curso pleiteado consideram a existência de dois endereços distintos – Unidade Glória e Unidade Laranjeiras. No entanto, ficou claro que a unidade sede proposta para a IES e onde se pretende ofertar o curso corresponde ao endereço indicado no processo, cuja disponibilidade já foi comprovada em análise documental, na chamada Unidade Glória, sendo que a Unidade Laranjeira deverá funcionar apenas como apoio, viabilizando assim a continuidade regular do processo.*

*[...]*

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*



*De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto à autorização do curso, é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, inclusive, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Ademais, considera-se que as fragilidades apontadas pelos avaliadores, em geral, podem ser saneadas previamente ao início do funcionamento da IES, caso seja credenciada. Observe-se, por exemplo, os ajustes quanto à composição da comissão própria de avaliação e quanto ao plano de capacitação e de carreira do corpo docente e técnico-administrativo.*

*Quanto ao curso pleiteado, esta Secretaria considera satisfatórios os ajustes apresentados em resposta à diligência, o que corrobora a avaliação favorável da comissão de especialistas do Inep.*

*Contudo, no que se refere ao número de vagas pleiteado, 350 anuais, esta Secretaria considera elevado. Convém notar que apesar da comissão que avaliou a proposta do curso ter indicado que o mesmo apresentava-se adequado à dimensão do corpo docente, também considerou insatisfatória a relação de alunos por docente equivalente a tempo integral. Além disso, restam dúvidas no que se refere à adequação em relação às instalações físicas, pois a comissão que avaliou o credenciamento identificou a necessidade de ampliação dos espaços da biblioteca, para o acervo e estudos; e a comissão que avaliou o curso, evidenciou a inadequação quanto às instalações para docentes e quanto ao acesso dos alunos a equipamentos de informática. Sendo assim, com o intuito de garantir condições melhores e mais adequadas à realização das atividades acadêmicas, considera-se prudente propor a redução do número de vagas a serem ofertadas no curso.*

*Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade CAL de Artes Cênicas e à oferta do curso de Teatro, bacharelado. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade CAL de Artes Cênicas, a ser instalada na Rua Santo Amaro, nº 44, bairro Glória, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto CAL de Arte e Cultura, com sede na (sic) mesmo município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Teatro, bacharelado (200810529), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. [grifei]*

## **Considerações do Relator**

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, constatei que a Faculdade Cal de Arte e Cultura (FACULDADE CAL) apresentou condições satisfatórias para a consecução de seus fins, bem como demonstrou ter capacidade para cumprir com o estabelecido em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Entretanto, ressalta-se que as fragilidades apontadas pelos avaliadores do INEP, constantes neste relatório, tanto no âmbito da IES quanto no âmbito do curso, deverão ser objetos de atenção por parte do seu corpo diretivo assim que a mesma estiver implantada e serão novamente verificadas nas oportunidades do credenciamento institucional e reconhecimento do curso.

No tocante à redução de vagas sugerida pela SESu para o curso de Artes Cênicas, bacharelado, acato a determinação desta Secretaria, a qual autorizou 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Finalmente, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, em conformidade com as disposições do Parecer CNE/CES nº 66/2008, que estabelece as Diretrizes para o credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas (FACULDADE CAL), a ser instalada na Rua Santo Amaro, nº 44, Bairro Glória, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Cal de Arte e Cultura, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Artes Cênicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente